



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



LEI Nº 6.111, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 4.020/95 que “autoriza a Prefeitura Municipal a proporcionar incentivos e serviços ao desenvolvimento industrial e comercial do Município de Piracicaba”, alterada pelas de nº 4.570/98, 5.049/01, 5.263/03, 5.539/04 e Lei Complementar nº 202/07.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N.º 6 1 1 1

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.020, de 28 de dezembro de 1.995, alterada pelas de nº 4.570, de 27 de novembro de 1.998; 5.049, de 23 de outubro de 2.001 e 5.539, de 23 de dezembro de 2.004, fica acrescido do § 6º, com a redação a seguir descrita:

“**Art. 1º ...**

...

§ 6º No caso de empresas já beneficiadas pela presente Lei, se houver interesse na expansão de suas atividades, com construção de novas unidades ou ampliação da já existente, poderão os interessados interpor novos projetos de investimentos que deverão atender a todos os requisitos desta Lei, bem como aqueles porventura estabelecidos pelo Conselho Municipal de Expansão e Desenvolvimento Industrial e Comercial - COMEDIC.”

Art. 2º Os incisos II e III, do art. 4º da Lei nº 4.020, de 28 de dezembro de 1.995, passam a vigorar com as redações a seguir transcritas, ficando suprimido seu inciso IV:

“**Art. 4º**

....

II – incentivar projetos de novas empresas com recursos de cidadãos piracicabanos que poderão compor seu quadro societário;

III – analisar os pedidos e incentivos, elaborando recomendação ao Chefe do Executivo, indicando os benefícios a serem concedidos em cada caso, sendo que a concessão de qualquer um deles, dependerá da aprovação, no todo ou em parte, do Prefeito Municipal.” **(NR)**

Art. 3º Os incisos VIII e IX, do § 1º, do art. 4º, da Lei nº 4.020, de 28 de dezembro de 1.995, alterada pela de nº 5.539, de 23 de dezembro de 2.004, passam a vigorar com as redações a seguir:

“**Art. 4º ...**

....

§ 1º

...

VIII – 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio – SENAC;

IX – 01 (um) representante de livre escolha do Chefe do Poder Executivo;” (NR)

Art. 4º O art. 4ºA da Lei nº 4.020, de 28 de dezembro de 1.995, alterada pela de nº 5.539, de 23 de dezembro de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4ºA. As entidades que compõem o Conselho Municipal de Expansão e Desenvolvimento Industrial e Comercial deverão indicar como representantes aqueles cujas atividades tenham relação com os objetivos do Conselho.

§ 1º O COMEDIC poderá convidar representantes de outras entidades para participar de suas reuniões plenárias, com direito a se manifestar e declarar seu posicionamento acerca dos assuntos em debate, porém sem direito a voto nas decisões do Conselho.

§ 2º Os conselheiros nomeados para compor o COMEDIC não poderão analisar projetos nos quais possuam qualquer vínculo com a empresa cujo projeto está sob análise.

§ 3º A presidência do COMEDIC será exercida alternadamente entre as entidades que o compõe e, operacionalizado conforme seu regimento interno, sendo expressamente vedado o exercício da presidência pelos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 12 de dezembro de 2007.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

LUIZ NELSON SCARPARI
Ordenador de despesas da Secretaria Municipal da Indústria e do Comércio

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa